

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO  
DIA 16 DE ABRIL DE 2024 NA SEDE DO SINDICOMERCIÁRIOS**

NO DIA DEZESSEIS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE QUATRO, ÀS DEZOITO HORAS E TRINTA MINUTOS, NA SEDE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ERECHIM - SINDICOMERCIÁRIOS, SITUADO NA AV. SANTO DAL BOSCO, CENTO QUARENTA E SEIS, CENTRO, ERECHIM, NO HORÁRIO PREVISTO NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO, PUBLICADO NO JORNAL BOM DIA, EDIÇÃO DOS DIAS ONZE, DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE QUATRO, PÁGINA DOZE, FORAM ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. VERIFICADA A INEXISTÊNCIA DE "QUÓRUM" PARA A INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO ÀS DEZOITO HORAS E TRINTA MINUTOS, FOI A MESMA SUSPENSA, AGUARDANDO-SE O HORÁRIO PREVISTO PARA A SEGUNDA CONVOCAÇÃO, DEZENOVE HORAS, ONDE FORAM REABERTOS OS TRABALHOS, CONFORME DETERMINA O EDITAL SUPRA REFERIDO. O PRESIDENTE DO SINDICOMERCIÁRIOS DILSON JOSÉ WOSNIAK INICIOU A PRESENTE ASSEMBLEIA, AGRADECENDO A PRESENÇA DE TODOS OS COMERCIÁRIOS, QUE MESMO COM AS ADVERSIDADES DO TEMPO COM MUITA CHUVA SE FIZERAM PRESENTES, E CONVIDOU PARA FAZER PARTE DA MESA DOS TRABALHOS AS DIRETORAS ANELISE MICHALSKI, TÂNIA C. GODOY, DR. FRANCIANO SERAFINI, ASSESSOR JURÍDICO E O COMERCIÁRIO GIONEI PAULO MILESKI, CANDIDATO ELEITO A PRESIDENTE DO SINDICOMERCIÁRIOS NA ÚLTIMA ELEIÇÃO DO SINDICOMERCIÁRIOS. INICIALMENTE O SENHOR PRESIDENTE SOLICITOU AO GIONEI PARA QUE FIZESSE A LEITURA EM VOZ ALTA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO QUE DIZ: *EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ERECHIM, ENTIDADE SINDICAL DE 1º GRAU, INSCRITA NO CNPJ/MF.SOB O N° 90.868.662/0001-70, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE SR. DILSON JOSÉ WOSNIAK, QUE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFORME DETERMINA O ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE, CONVOCA TODOS OS EMPREGADOS DO COMÉRCIO, FILIADOS E NÃO FILIADOS, DAS CIDADES DE ERECHIM, GETÚLIO VARGAS, ESTAÇÃO, EREBANGO E IPIRANGA DO SUL PARA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 16 DE ABRIL DE 2024, ÀS 18H30MIN., EM PRIMEIRA CHAMADA, E ÀS 19:00HS, EM SEGUNDA E ÚLTIMA CHAMADA, QUE DELIBERARÁ SOBRE A SEGUINTE: **ORDEM DO DIA: 01) CONVENIÊNCIA OU NÃO PARA FIRMAR CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO DE TRABALHO EM BENEFÍCIO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS REPRESENTADAS, POR ESTE SINDICATO NOS MUNICÍPIOS DA SUA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL, PARA OS ANOS DE 2024 E 2025 02) EM CASO POSITIVO, BASES PARA ACORDOS OU CONVENÇÕES E FIXAÇÃO DE CLÁUSULAS; 03) AUTORIZAÇÃO PARA, EM CASO DE MALOGRO NAS NEGOCIAÇÕES, AJUIZAR AÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO ORIGINÁRIO E/OU REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO, DE NATUREZA JURÍDICA E ECONÔMICA NA FORMA DISPOSTA NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR; 04) BASES PARA O PEDIDO AMIGÁVEL OU JUDICIAL; 05) CONCESSÃO DE AMPLOS PODERES AO PRESIDENTE DO SINDICATO, PARA EM CASO DE MALOGRO NAS***



*Tânia*





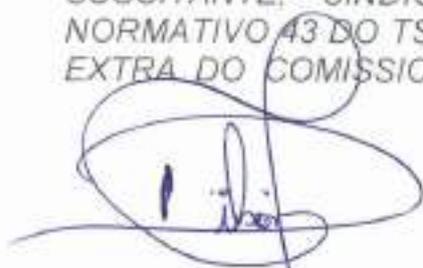
NEGOCIAÇÕES, INDICAR MEDIADOR E/OU ÁRBITRO, ACEITAR OU REJEITAR O MEDIADOR E/OU ÁRBITRO INDICADO PELO(S) SUSCITADO(S), BEM COMO SOLICITAR MEDIAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO; **06)** CONCESSÃO DE AMPLOS PODERES AO PRESIDENTE DO SINDICATO PARA NEGOCIAR COM AS CATEGORIAS ECONÔMICAS, PODENDO ACEITAR OU REJEITAR PROPOSTAS, FIRMAR ACORDOS OU CONVENÇÕES, INCLUSIVE ACORDOS ADITIVOS, PODENDO AINDA DELEGAR PODERES; **07)** AUTORIZAÇÃO PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ERECHIM AJUIZAR AÇÕES COLETIVAS E INDIVIDUAIS NA CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO PROCESSUAL, CONFORME DISPOSITIVO LEGAL; **08)** AUTORIZAÇÃO PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ERECHIM NEGOCIAR COM AS CATEGORIAS ECONÔMICAS, OU AINDA POR EMPRESA, PLR (PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS) DE ACORDO COM O QUE DETERMINA A LEI Nº 10.101, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000; BEM COMO DE INSTITUIR DESCONTO NEGOCIAL SOBRE OS VALORES AUFERIDOS; **09)** DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO SOBRE A PROIBIÇÃO, OU NÃO, DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS; **10)** DELIBERAÇÃO SOBRE A PREVISÃO, OU NÃO, DE DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, ASSISTENCIAL E OU CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS SINDICALIZADOS OU NÃO, EM FAVOR DO SINDICATO, CONFORME DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL E ART. 513, DA CLT - NOS TERMOS DO RECENTE ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STF NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO PROFERIDO NO JULGAMENTO DO ARE 1018459 (TEMA 935 DE REPERCUSSÃO GERAL), PUBLICADO NO D.E. DE 19/09/2023. **A)** DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO SOBRE FIXAÇÃO DE VALOR E ÉPOCA DO RECOLHIMENTO DO DESCONTO DAS REFERIDAS CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAIS, ASSISTENCIAIS E OU CONFEDERATIVAS, ASSIM COMO A FIXAÇÃO DAS PENALIDADES PARA OS CASOS DE RECOLHIMENTO EM ATRASO; **B)** DISCUSSÃO E DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO PELOS EMPREGADOS EM RELAÇÃO AO DESCONTO DAS REFERIDAS CONTRIBUIÇÕES. **OBS:** INDEPENDENTEMENTE DE ASSOCIAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO, A DECISÃO DA ASSEMBLEIA GERAL VINCULA TODA A CATEGORIA E SEUS INTEGRANTES. ERECHIM, 11 DE ABRIL DE 2024. SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ERECHIM. DILSON JOSÉ WOSNIAK - PRESIDENTE. APÓS A LEITURA DO PRESENTE EDITAL, O PRESIDENTE DILSON, SOLICITOU AO DR. FRANCIANO SERAFINI, ASSESSOR JURÍDICO PARA QUE FIZESSE UM ESCLARECIMENTO SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA, ACORDO COLETIVO OU AJUIZAMENTO DE DISSÍDIO E/OU REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO, EM FAVOR DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ERECHIM, EREBANGO, ESTAÇÃO, GETÚLIO VARGAS E IPIRANGA DO SUL, NO ÂMBITO DE JURISDIÇÃO DO SINDICATO. APÓS TER RESPONDIDO VÁRIAS PERGUNTAS E ESCLARECENDO AOS PRESENTES, INFORMOU QUE DE ACORDO COM A EXIGÊNCIA LEGAL, A VOTAÇÃO DE CADA ITEM DA ORDEM DO DIA SERÁ PROCEDIDA POR ESCRUTÍNIO SECRETO. IMEDIATAMENTE APÓS O PRESIDENTE DILSON CONVIDOU PARA FAZER PARTE DOS TRABALHOS AS DIRETORAS DO SINDICOMERCIÁRIOS ANELISE MICHALSKI E TÂNIA C. GODOY, QUE ATUARÃO COMO ESCRUTINADORES NO PROCESSO DE VOTAÇÃO DOS ITENS CONSTANTES DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES. ENTÃO SE PASSOU AO EXAME



*Dilson*



DO PRIMEIRO ITEM DA ORDEM DO DIA: "01) CONVENIÊNCIA OU NÃO PARA FIRMAR CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO DE TRABALHO EM BENEFÍCIO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS REPRESENTADAS POR ESTE SINDICATO NOS MUNICÍPIOS DA SUA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL, PARA OS ANOS DE 2024 E 2025". APÓS OS ESCLARECIMENTOS E DEBATES A MATÉRIA FOI COLOCADA EM VOTAÇÃO, TENDO SIDO APROVADA POR UNANIMIDADE A NECESSIDADE DE FIRMAR CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO, VISANDO MELHORIAS NAS CONDIÇÕES SALARIAIS, BEM COMO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO. PASSOU-SE, ENTÃO, AO EXAME DO SEGUNDO ITEM DA ORDEM DO DIA: "EM CASO POSITIVO, BASES PARA O ACORDO OU CONVENÇÃO E FIXAÇÃO DE CLÁUSULAS". ENTÃO FOI APRESENTADO, O ROL DE REIVINDICAÇÕES PARA ESCLARECIMENTOS E DISCUSSÕES, ONDE FOI PROCEDIDA A VOTAÇÃO, CUJO RESULTADO UNÂNIME FOI PROCLAMADO, COM AS SEGUINTE CLÁUSULAS REIVINDICATÓRIAS: 01) REAJUSTE SALARIAL - OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE TERÃO NA DATA BASE DA CATEGORIA NOS ANOS DE 2024 E 2025, SEUS SALÁRIOS REAJUSTADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS DOZE MESES ANTERIORES A DATA BASE. 02) AUMENTO REAL DE SALÁRIO - AS EMPRESAS CONCEDERÃO AOS SEUS EMPREGADOS UM AUMENTO REAL NO PERCENTUAL DE 8% (OITO POR CENTO) EM JULGAMENTO OU 6% (SEIS POR CENTO) EM CONCILIAÇÃO, QUE INCIDIRÁ SOBRE OS SALÁRIOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA CLÁUSULA 01 SUPRA. 03) CORREÇÃO AUTOMÁTICA DOS SALÁRIOS - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE DEVERÃO SER CORRIGIDOS NO PERCENTUAL DE 3% (TRÊS POR CENTO), A CADA TRIMESTRE APÓS A DATA-BASE. 04) CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DIFERENÇAS SALARIAIS - TODAS AS DIFERENÇAS SALARIAIS, DECORRENTES DA APLICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DE CONTEÚDO ECONÔMICO DO PRESENTE DISSÍDIO, DEVERÃO SER PAGAS NA PRESENÇA DA ENTIDADE SUSCITANTE, COM A DEVIDA ATUALIZAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA, CALCULADA PELA TABELA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, DA DATA EM QUE O VALOR ERA DEVIDO ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. 05) RENEGOCIAÇÃO - FICA ESTABELECIDO QUE, TRIMESTRALMENTE, A PARTIR DA VIGÊNCIA DO PRESENTE DISSÍDIO, OU A QUALQUER MOMENTO, POR MUDANÇA NA POLÍTICA ECONÔMICA DETERMINADA PELO GOVERNO FEDERAL, DESDE QUE FAVORÁVEIS AOS TRABALHADORES, HAVERÁ A RENEGOCIAÇÃO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS AQUI ESTABELECIDAS. 06) ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO - AOS INTEGRANTES DA CATEGORIA SERÃO CONCEDIDOS OS SEGUINTE ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO: I) ANUÊNIO- 1% (UM POR CENTO) POR ANO DE SERVIÇO NA EMPRESA; II) TRIÊNIO - 4% (QUATRO POR CENTO) POR TRIÊNIO DE SERVIÇO NA EMPRESA; III) QUINQUÊNIO - 8% (OITO POR CENTO) POR QUINQUÊNIO DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA. 07) ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - FIXAÇÃO DE UM ADICIONAL DE 100% (CEM POR CENTO) PARA AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS PRESTADAS POR INTEGRANTES DA CATEGORIA, MEDIANTE ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE A ENTIDADE SUSCITANTE, SINDICATOS PATRONAIS E/OU EMPRESAS. (PRECEDENTE NORMATIVO 43 DO TST). PARÁGRAFO PRIMEIRO - PARA O CÁLCULO DE HORA EXTRA DO COMMISSIONISTA TOMAR-SE-A COMO BASE O VALOR TOTAL DAS



Rania



COMISSÕES AUFERIDAS NO MÊS, ACRESCENTANDO-SE AO VALOR DA HORA O ADICIONAL ESTABELECIDO NO "CAPUT" DA PRESENTE CLÁUSULA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - AS HORAS DESPENDIDAS NA CONFERÊNCIA DE CAIXA, QUANDO REALIZADAS APÓS A JORNADA NORMAL DE TRABALHO, DEVERÃO SER PAGAS COMO EXTRAS COM A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL ESTABELECIDO NO "CAPUT" DA PRESENTE CLÁUSULA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - SEMPRE QUE OCORRER A PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO EM PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 01 (UMA) HORA AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A FORNECER LANCHE A SEUS EMPREGADOS, NO VALOR DE 3% (TRÊS POR CENTO) DO PISO GERAL DA CATEGORIA.

**08) ADICIONAL POR FUNÇÃO DE CAIXA** - CONCESSÃO DE UM ADICIONAL DE 20% (VINTE POR CENTO) DO SALÁRIO EFETIVAMENTE PERCEBIDO, A TODOS OS EMPREGADOS QUE EXERÇAM A FUNÇÃO DE CAIXA E/OU TRABALHEM COM NUMERÁRIO. (PRECEDENTE NORMATIVO 40 DO TRT).

**09) CONFERÊNCIA DE CAIXA** - OBRIGAÇÃO DE NA CONFERÊNCIA DE CAIXA, RELATIVA A VALORES E DOCUMENTAÇÃO, SER PROCEDIDA À VISTA DO EMPREGADO POR ELA RESPONSÁVEL, SOB PENA DE IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA E/OU COMPENSAÇÃO POSTERIOR DE DIFERENÇAS APURADAS. (PRECEDENTE NORMATIVO 41 DO TRT).

**10) IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES** - IMPOSSIBILIDADE DAS EMPRESAS DESCONTAREM DE SEUS EMPREGADOS QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE RECEBIMENTO DE DINHEIRO, VALORES RELATIVOS A CHEQUES SEM COBERTURA DE FUNDOS OU FRAUDULENTAMENTE EMITIDOS, DESDE QUE CUMPRIDAS AS FORMALIDADES EXIGIDAS PELO EMPREGADOR PARA ACEITAÇÃO DE CHEQUES. (PRECEDENTE NORMATIVO 33 DO TRT).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - AS FORMALIDADES EXIGIDAS DEVEM CONSTAR DE UM DOCUMENTO, COM A CIÊNCIA PRÉVIA DOS EMPREGADOS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A INEXISTÊNCIA DO PROTOCOLO DE ENTREGA DO DOCUMENTO AO EMPREGADO IMPOSSIBILITA O DESCONTO.

**11) CÁLCULOS PARA OS COMMISSIONISTAS** - OBRIGAÇÃO DE A REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS COMMISSIONISTAS SER CALCULADA DA SEGUINTE FORMA: I) A GRATIFICAÇÃO NATALINA, AS VERBAS RESCISÓRIAS, O AUXÍLIO ACIDENTE, O AUXÍLIO DOENÇA, O AUXÍLIO MATERNIDADE DOS COMMISSIONISTAS SERÃO CALCULADOS COM BASE NA REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELO EMPREGADO NOS ÚLTIMOS 06 (SEIS) MESES, ANTERIORES AO SEU PAGAMENTO, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS OS SEUS VALORES PELO INPC/IBGE, OU OUTRO ÍNDICE, EM CASO DA NÃO DIVULGAÇÃO DO MESMO, SOMANDO-SE O SALÁRIO FIXO QUANDO HOUVER. II) AS FÉRIAS DOS COMMISSIONISTAS SERÃO CALCULADAS COM BASE NA REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELO EMPREGADO NOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES, ANTERIORES À SUA CONCESSÃO, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS OS SEUS VALORES PELO INPC/IBGE, OU OUTRO ÍNDICE, EM CASO DE NÃO DIVULGAÇÃO DO MESMO, SOMANDO-SE O SALÁRIO FIXO QUANDO HOUVER.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O REPOUSO SEMANAL DO COMMISSIONISTA SERÁ CALCULADO COM BASE NO TOTAL DAS COMISSÕES AUFERIDAS NO PERÍODO, SOMADO AO SALÁRIO FIXO QUANDO HOUVER DIVIDIDO PELOS DIAS ÚTEIS E MULTIPLICADO PELOS SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS, FOLGAS E COMPENSAÇÕES A QUE FIZER JUS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - QUANDO DAS FÉRIAS DE EMPREGADO COMMISSIONISTA E CASO

*[Handwritten signature]*

*Tania*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

MESMO JÁ TENHA TIRADO FÉRIAS NAQUELE ANO, PARA FINS DE CÁLCULO DO NOVO PERÍODO, SERÁ COMPUTADO NA MÉDIA DAS NOVAS FÉRIAS, O VALOR RECEBIDO DAS FÉRIAS ANTERIORES. **12) DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES** - FICA VEDADO ÀS EMPRESAS DESCONTAREM OU ESTORNAREM DAS COMISSÕES DOS EMPREGADOS, VALORES RELATIVOS A MERCADORIAS DEVOLVIDAS PELO CLIENTE OU RETOMADAS PELA EMPRESA, INCLUSIVE VENDA DE CONSÓRCIOS. **13) ANOTAÇÕES DAS COMISSÕES** - OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS REGISTRAREM NA CTPS DO EMPREGADO OU NO CORRESPONDENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL, O PERCENTUAL AJUSTADO PARA PAGAMENTO DAS COMISSÕES. **14) PAGAMENTO DAS COMISSÕES** - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A EFETUAREM O PAGAMENTO DAS COMISSÕES AOS SEUS EMPREGADOS SEMPRE CALCULADAS SOBRE O VALOR EFETIVAMENTE PAGO PELOS CLIENTES NAS COMPRAS DE MERCADORIAS. **PARÁGRAFO ÚNICO** - AS COMISSÕES PAGAS PELA EMPRESA AOS EMPREGADOS COMMISSIONISTAS DEVERÃO SER UNIFICADAS, SENDO VEDADO DIFERENCIAÇÃO DE PERCENTUAL DE COMISSÕES, PARA EMPREGADOS JÁ EXERCENTE DA FUNÇÃO DE EMPREGADO NOVO QUE VENHA A SER ADMITIDO. **15) GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO TRANSFERIDO** - ASSEGURA-SE AO EMPREGADO TRANSFERIDO, NA FORMA DO ARTIGO 469 DA CLT, A GARANTIA DE EMPREGO POR 01 (UM) ANO APÓS A DATA DA TRANSFERÊNCIA, (PRECEDENTE NORMATIVO 77 DO TST). **16) INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA POR DESPEDIDA IMOTIVADA** - FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA, PERCEBER UM VALOR EQUIVALENTE A DUAS VEZES A MAIOR REMUNERAÇÃO PERCEBIDA, POR ANO DE SERVIÇO. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A CENTO E OITENTA DIAS DE CONTRATO DARÁ DIREITO A INDENIZAÇÃO PREVISTA NESTA CLÁUSULA. **17) ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS E MENORES** - LIMITAÇÃO DA ADMISSÃO OU ACEITAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS E/OU MENORES, ENQUADRADOS EM PROGRAMAS ESPECIAIS OU DA LEI 6.494/77, A 10% (DEZ POR CENTO) DO NÚMERO TOTAL DE EMPREGADOS, POR ESTABELECIMENTO, E DESDE QUE TAIS ATOS NÃO IMPLIQUEM EM DEMISSÃO DE EMPREGADOS. **18) CONTRATO DE EXPERIÊNCIA** - O CONTRATO DE EXPERIÊNCIA NÃO PODERÁ SER CELEBRADO POR PRAZO INFERIOR A TRINTA DIAS, DEVENDO AS EMPRESAS FORNECER CÓPIA DO MESMO AO EMPREGADO, NO ATO DA ADMISSÃO. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CONTRATO DE EXPERIÊNCIA SERÁ SUSPENSO NA HIPÓTESE DO EMPREGADO ENTRAR EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, COMPLETANDO-SE APÓS A RESPECTIVA ALTA CONCEDIDA PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - OS CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA E SUAS PRORROGAÇÕES DEVERÃO SER EXIBIDOS A ENTIDADE SUSCITANTE NO PRAZO DE DEZ DIAS CONTADOS DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - READMITIDO O EMPREGADO NO PRAZO DE 01 (UM) ANO, NA FUNÇÃO QUE EXERCIA, NÃO SERÁ CELEBRADO NOVO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, DESDE QUE CUMPRIDO INTEGRALMENTE O ANTERIOR. **19) AVISO PRÉVIO** I) O PRAZO DE DURAÇÃO DO AVISO PRÉVIO, DADO PELAS EMPRESAS A SEUS EMPREGADOS, SERÁ DE 30 (TRINTA) DIAS, ACRESCIDO DE MAIS 05 (CINCO) DIAS INDENIZADOS POR ANO OU FRAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. II) GARANTIA AO EMPREGADO QUE NO CURSO DO AVISO PRÉVIO OBTIVER NOVO EMPREGO.



Enca

30



SER DISPENSADO DO CUMPRIMENTO DO MESMO. III) POSSIBILIDADE DE O EMPREGADO, DURANTE O AVISO PRÉVIO, OPTAR PELA REDUÇÃO DAS DUAS HORAS NO HORÁRIO QUE MELHOR LHE CONVIER. IV) O AVISO PRÉVIO SERÁ SUSPENSO SE DURANTE SEU CURSO O EMPREGADO ENTRAR EM GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, COMPLETANDO-SE O TEMPO NELE PREVISTO APÓS A ALTA. V) NA HIPÓTESE DAS EMPRESAS DISPENSAREM SEUS EMPREGADOS DE COMPARECER AO TRABALHO DURANTE O AVISO PRÉVIO, DEVERÃO FAZÊ-LO POR ESCRITO NO VERSO DO PRÓPRIO AVISO, OBEDECIDA A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VI) DURANTE O PRAZO DO AVISO PRÉVIO, DADO POR QUALQUER DAS PARTES, SALVO EM CASO DE REVERSÃO AO CARGO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA, FICAM VEDADAS AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, INCLUSIVE DE LOCAL E HORÁRIO DE TRABALHO, SOB PENA DE RESCISÃO IMEDIATA DO CONTRATO, RESPONDENDO O EMPREGADOR PELO PAGAMENTO DO RESTANTE DO AVISO PRÉVIO. VII) CASO O EMPREGADO OPTE PELA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, CONFORME DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 488 DA CLT, O PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DEVERÁ SER EFETUADO NO DIA SEGUINTE AO ÚLTIMO DIA EFETIVAMENTE TRABALHADO. 20) ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA: I) GESTANTE - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA A EMPREGADA GESTANTE A PARTIR DA GRAVIDEZ ATÉ CENTO E OITENTA DIAS APÓS O RETORNO DA LICENÇA PREVISTA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SENDO VEDADA QUALQUER ALTERAÇÃO NO CONTRATO DE TRABALHO DURANTE ESTE PERÍODO, INCLUSIVE QUANTO AO LOCAL DE TRABALHO. II) ACIDENTE OU DOENÇA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA O EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO, POR MOTIVO DE ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA, PELO PRAZO DE UM ANO, CONTADOS DA ALTA CONCEDIDA PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL. III) ALISTANDO - CONCESSÃO DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA O EMPREGADO CONVOCADO PARA O SERVIÇO MILITAR, DESDE O ALISTAMENTO ATÉ NOVENTA DIAS APÓS A BAIXA OU DISPENSA. (PRECEDENTE NORMATIVO 80 DO TST). IV) EMPREGADO QUE ESTIVER SE APOSENTANDO - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA O EMPREGADO, NOS TRÊS ANOS IMEDIATAMENTE ANTERIORES A SUA APOSENTADORIA. V) ESTABILIDADE A CATEGORIA APÓS ACORDO - É GARANTIDA A ESTABILIDADE DE 90 (NOVENTA) DIAS A 120 (CENTO E VINTE) DIAS, A TODOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA, APÓS A CELEBRAÇÃO DO ACORDO COLETIVO OU DA DECISÃO JUDICIAL. (PRECEDENTE NORMATIVO 82 DO TST). 21) INTERVALO ENTRE TURNOS - O INTERVALO ENTRE UM TURNO E OUTRO, PARA ALMOÇO, NÃO PODERÁ SER INFERIOR A UMA HORA NEM SUPERIOR A DUAS HORAS. 22) INTERVALO DA JORNADA DIÁRIA DO CPD - FICA ASSEGURADO A TODOS DIGITADORES E AUXILIARES INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE QUE TRABALHEM EM COMPUTAÇÃO, A CADA SEXTENTA MINUTOS DE TRABALHO, UM INTERVALO DE DESCANSO DE NO MÍNIMO DEZ MINUTOS, INCLUINDO OS INTERVALOS COMO TEMPO DE SERVIÇO. 23) REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - A JORNADA DE TRABALHO DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE SERÁ REDUZIDA PARA TRINTA E SEIS HORAS SEMANAIS, SEM PREJUÍZO SALARIAL, COM JORNADA DIÁRIA DE TURNO DE SEIS HORAS. 24) LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE TERCEIROS - PELO PRESENTE DISSÍDIO FICA VEDADO ÀS EMPRESAS.

Renata

COMERCIAIS A LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE TERCEIROS, PARA A EXECUÇÃO DE FUNÇÕES RELACIONADAS COM SUAS ATIVIDADES ESSENCIAIS.

**25) DIAS DE FECHAMENTO DO COMÉRCIO:** I) FICA ESTABELECIDO QUE AS EMPRESAS COMERCIAIS OBSERVARÃO FERIADO OBRIGATÓRIO NO DIA 30 DE OUTUBRO, DATA CONSAGRADA AO COMERCIÁRIO. II) AS EMPRESAS COMERCIAIS OBSERVARÃO FERIADO OBRIGATÓRIO NA TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL, TENDO OU NÃO EMPREGADOS. III) FICA ESTABELECIDO QUE NO DIA 02 DE NOVEMBRO, DIA DE FINADOS, SERÁ OBSERVADO FERIADO OBRIGATÓRIO.

**26) PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO -** SOMENTE SERÁ PERMITIDA A PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE MEDIANTE ACORDO COLETIVO ENTRE A ENTIDADE SUSCITANTE E SINDICATOS PATRONAIS E/OU EMPRESAS, SENDO VEDADA A PRORROGAÇÃO PARA OS EMPREGADOS ESTUDANTES DE QUALQUER NÍVEL.

**27) CÔMPUTO DOS INTERVALOS NA JORNADA DE TRABALHO -** OBRIGAÇÃO DOS INTERVALOS DE QUINZE MINUTOS, USADOS PARA LANCHE, SEREM COMPUTADOS COMO TEMPO DE SERVIÇO NA JORNADA DIÁRIA DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE.

**28) ATRASO AO SERVIÇO -** PROIBIÇÃO DAS EMPRESAS DESCONTAREM O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO OU O FERIADO QUANDO O EMPREGADO, APRESENTANDO-SE ATRASADO FOR ADMITIDO AO SERVIÇO NAQUELE DIA.

**29) PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS E RESCISÕES -** O PAGAMENTO DE SALÁRIOS E RESCISÕES DEVE SER PROCEDIDO DA SEGUINTE FORMA: I) OS SALÁRIOS, AS HORAS EXTRAS E AS COMISSÕES DEVERÃO SER PAGOS ATÉ O ÚLTIMO DIA DO MÊS, SOB PENA DE MULTA DE UM DIA DE SALÁRIO, POR DIA DE ATRASO, EM FAVOR DO EMPREGADO, SEM PREJUÍZO DOS DEMAIS DIREITOS. II) EM SE TRATANDO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO E RESCISÕES DE CONTRATO NAS SEXTAS-FEIRAS, OU VÉSPERA DE FERIADOS, DEVERÃO SER OS MESMOS FEITOS EM MOEDA CORRENTE NACIONAL OU VIA PIX. III) AS EMPRESAS DEVERÃO FAZER O PAGAMENTO DOS VALORES RELATIVOS A RESCISÃO CONTRATUAL NO PRAZO PREVISTO EM LEI (ART. 477, PARÁGRAFO 6º DA CLT), SOB PENA DE MULTA DE UM DIA DE SALÁRIO, POR DIA DE ATRASO, EM FAVOR DO EMPREGADO, SEM PREJUÍZO DOS DEMAIS DIREITOS LEGAIS.

**30) REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS -** AS EMPRESAS CONCEDERÃO AOS SEUS EMPREGADOS UM ABONO DE 100% (CEM POR CENTO) DO SALÁRIO NORMAL, POR OCASIÃO DAS FÉRIAS ANUAIS.

**31) REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS -** AO EMPREGADO QUE RESCINDIR ESPONTANEAMENTE SEU CONTRATO DE TRABALHO, OU QUE FOR DEMITIDO POR JUSTA CAUSA, ANTES DE COMPLETAR UM ANO DE SERVIÇO, SERÃO PAGAS AS FÉRIAS PROPORCIONAIS, DE ACORDO COM A CONVENÇÃO 132 DA OIT, ALÉM DO PAGAMENTO DE 1/3 PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**32) PRAZO PARA PAGAMENTO DAS FÉRIAS -** OBRIGAÇÃO DAS EMPRESAS AO CONCEDEREM FÉRIAS A SEUS EMPREGADOS, PAGAREM A REMUNERAÇÃO DESTAS ATÉ DOIS DIAS ANTES DO INÍCIO DO PERÍODO CONCEDIDO, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 145 DA CLT, SOB PENA DO PAGAMENTO DE UM DIA DE SALÁRIO POR DIA DE ATRASO, EM FAVOR DO EMPREGADO.

**33) IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO SALARIAL -** QUANDO A JORNADA DE TRABALHO FOR REDUZIDA POR INICIATIVA DO EMPREGADOR, DEVERÁ SER MANTIDO O PAGAMENTO DA MAIOR REMUNERAÇÃO PERCEBIDA.

*[Handwritten signature]*

*Enia*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

PELO EMPREGADO. **34) SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO** - GARANTIA AO EMPREGADO SUBSTITUTO DE OUTRO DEMITIDO EM JUSTA CAUSA, DE SALÁRIO IGUAL AO DO EMPREGADO DEMITIDO, EXCETO AS VANTAGENS PESSOAIS. **35) ABONO DE PONTO**: FICA GARANTIDO O ABONO DE PONTO: **I)** AO EMPREGADO ESTUDANTE EM DIA DE REALIZAÇÃO DE PROVAS ESCOLARES, DESDE QUE COMUNICADO AO EMPREGADOR COM DOZE HORAS DE ANTECEDÊNCIA. **II)** AO PAI OU MÃE COMERCIARIA NO CASO DE INTERNAÇÃO DE FILHOS MENORES DE DOZE ANOS DE IDADE OU INVÁLIDOS MEDIANTE COMPROVAÇÃO MÉDICA. **III)** A TODA EMPREGADA GESTANTE, NO CASO DE CONSULTA MÉDICA, MEDIANTE COMPROVAÇÃO POR DECLARAÇÃO MÉDICA OU APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE GESTANTE. **IV)** A TODOS OS EMPREGADOS, DURANTE UM DIA PARA RECEBIMENTO DE PARCELAS DO PIS, E DURANTE DOIS DIAS QUANDO O DOMICÍLIO BANCÁRIO FOR FORA DA CIDADE, SALVO SE A EMPRESA ADOTAR O SISTEMA DE PAGAMENTO DIRETO. **V)** AOS MEMBROS DA DIRETORIA DA ENTIDADE SUSCITANTE, QUANDO CONVOCADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS CABENDO AS EMPRESAS ABONAREM SUAS FALTAS. (PRECEDENTE NORMATIVO 83 DO TST). **36) AS EMPRESAS FORNECERÃO OBRIGATORIAMENTE AOS EMPREGADOS:** **I)** RECIBOS OU ENVELOPES DE PAGAMENTO NO ATO DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DISCRIMINANDO OS PAGAMENTOS E DESCONTOS EFETUADOS, DEVENDO CONSTAR O NÚMERO DE HORAS NORMAIS E EXTRAS TRABALHADAS, O MONTANTE DAS VENDAS E/OU COBRANÇA SOBRE AS QUAIS INCIDAM COMISSÕES E OS PERCENTUAIS DESTAS. **II)** RELAÇÃO DE SALÁRIOS, QUANDO DO TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO, DE ACORDO COM O FORMULÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, COM DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS SALARIAIS PERCEBIDAS DURANTE O PERÍODO TRABALHADO. **III)** INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS, PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA. **37) ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO** - OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS ANOTAREM NA CARTEIRA DE TRABALHO DE SEUS EMPREGADOS, A FUNÇÃO EFETIVAMENTE POR ELES EXERCIDA NO ESTABELECIMENTO, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO). (PRECEDENTE NORMATIVO 105 DO TST). **38) DEVOLUÇÃO DA CTPS** - OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS DEVOLVEREM A CARTEIRA DE TRABALHO DO EMPREGADO, DEVIDAMENTE ANOTADA, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS DE SEU RECEBIMENTO, SOB PENA DE MULTA DE NO VALOR DE UM DIA DE SALÁRIO POR DIA DE ATRASO, EM FAVOR DO EMPREGADO. (PRECEDENTE NORMATIVO 98 DO TST). **39) ATESTADO DE DOENÇA** - OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS ACEITAREM, PARA TODOS OS EFEITOS, ATESTADOS DE DOENÇA FORNECIDOS POR QUAISQUER PROFISSIONAIS MÉDICOS OU ODONTÓLOGOS. **40) COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS** - OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS FORNECEREM AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE RECEBIMENTO DE QUAISQUER DOCUMENTOS QUE POR ESTES LHEM SEJAM ENTREGUES. **41) CURSOS E REUNIÕES** - OBRIGAÇÃO DE OS CURSOS E REUNIÕES PROMOVIDOS PELA EMPRESA, QUANDO DO COMPARECIMENTO OBRIGATÓRIO, SEREM REALIZADAS DURANTE A JORNADA NORMAL DE TRABALHO, OU AS HORAS CORRESPONDENTES SEREM PAGAS COMO EXTRAORDINÁRIAS. **42) ASSISTÊNCIA AOS FILHOS DOS EMPREGADOS - CRECHES** - AS EMPRESAS QUE NÃO MANTIVEREM CRECHES JUNTO AO

*Ilha*

*B. nica*

*(T)*

*J. Pereira*

ESTABELECIMENTO OU DE FORMA CONVENIADA PAGARÃO AOS SEUS EMPREGADOS, POR FILHO MENOR DE SEIS ANOS DE IDADE, UM AUXÍLIO MENSAL EM VALOR EQUIVALENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DO SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL, INDEPENDENTE DE QUALQUER COMPROVAÇÃO DE DESPESAS. **43) RECOMPOSIÇÃO SALARIAL NA RESCISÃO** - POR OCASIÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL DE INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE, DEVERÁ SER O SALÁRIO RECOMPOSTO ATRAVÉS DA APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO ACUMULADA DO INPC/IBGE OCORRIDA ENTRE A DATA-BASE À DATA DO DESLIGAMENTO DO EMPREGADO, PODENDO SER COMPENSADOS OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS E/OU COERCITIVOS CONCEDIDOS NO PERÍODO. O SALÁRIO QUE RESULTAR DEVERÁ SER TOMADO COMO BASE PARA CÁLCULO E PAGAMENTO DE TODAS AS PARCELAS RESCISÓRIAS DEVIDAS. **44) AS EMPRESAS DEVERÃO POSSUIR OU MANTER NO ESTABELECIMENTO:** I) ASSENTOS - OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS COLOCAREM ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO, PARA USO DOS EMPREGADOS QUE TENHAM POR ATIVIDADE O ATENDIMENTO AO PÚBLICO, NOS TERMOS DA PORTARIA 3.214/78 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. II) LOCAL PARA REFEIÇÕES - OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS, QUANDO NÃO DISPENSAREM SEUS EMPREGADOS PELO PERÍODO NECESSÁRIO PARA FAZER O LANCHE, INCLUSIVE OS VIGIAS PARA ALMOÇAR OU JANTAR MANTEREM LOCAL APROPRIADO E EM CONDIÇÕES DE HIGIENE PARA TAL III) LIVRO PONTO OU CARTÃO MECANIZADO - OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS POSSUÍREM LIVRO PONTO OU CARTÃO MECANIZADO, COM A OBRIGATORIEDADE DE O EMPREGADO REGISTRAR A SUA PRESENÇA AO TRABALHO, HORÁRIO DE INÍCIO, INTERVALO, ENCERRAMENTO DE JORNADA E HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO. **45). MAQUIAGEM** - É ASSEGURADO ÀS EMPREGADAS QUE FOREM OBRIGADAS A TRABALHAR MAQUIADAS O FORNECIMENTO, PELAS EMPRESAS, DE MAQUIAGEM GRATUITA. **46) FORNECIMENTO DE UNIFORMES** - AS EMPRESAS QUE EXIJAM O USO DE UNIFORMES FICAM OBRIGADAS A FORNECÊ-LOS SEM QUALQUER ÔNUS PARA SEUS EMPREGADOS. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O UNIFORME DEVERÁ SER DEVOLVIDO PELO EMPREGADO POR OCASIÃO DA RESCISÃO, DESDE QUE EXIGIDO PELA EMPRESA. **47) AUXÍLIO AOS EMPREGADOS:** I) ESTUDANTE - É DEVIDO AO EMPREGADO, DESDE QUE COMPROVE A SUA PRÓPRIA CONDIÇÃO DE ESTUDANTE OU DE POSSUIR UM FILHO MENOR DE DEZOITO ANOS NESTA CONDIÇÃO, QUANDO MATRICULADO EM CURSO OFICIAL DE ENSINO E COMPROVADA A FREQUÊNCIA, UM AUXÍLIO ESCOLAR POR ANO, PAGO NO MÊS DE OUTUBRO, EQUIVALENTE A CINQUENTA POR CENTO DO SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA NO REFERIDO MÊS. II) FUNERAL - EM CASO DE FALECIMENTO DE EMPREGADO POR ACIDENTE DE TRABALHO, O EMPREGADOR FICA OBRIGADO A PAGAR UM AUXÍLIO FUNERAL AOS DEPENDENTES DO MESMO EM VALOR CORRESPONDENTE A DOIS SALÁRIOS NORMATIVOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL. III) TRANSPORTE - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A FORNECER A SEUS EMPREGADOS O TRANSPORTE PARA DESLOCAMENTO DA RESIDÊNCIA/TRABALHO/TRABALHO/RESIDÊNCIA. IV) REFEIÇÃO - AS EMPRESAS CONCEDERÃO AUXÍLIO PARA ALIMENTAÇÃO DE SEUS EMPREGADOS EM VALOR NÃO INFERIOR A CINQUENTA POR CENTO DO PISO

11/11/11

Tania

3

9/11/11

SALARIAL DA CATEGORIA. **V) FARMÁCIA** - AS EMPRESAS REEMBOLSARÃO AOS SEUS EMPREGADOS, AS DESPESAS HAVIDAS COM MEDICAMENTOS, DESDE QUE TAL IMPORTÂNCIA NÃO ULTRAPASSE NO MÊS, A METADE DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA, E COMPROVADA ESTA DESPESA POR RECEITA MÉDICA E NOTA FISCAL DA COMPRA DOS MEDICAMENTOS. **48) GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º SALÁRIO):** **I)** AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A PAGAR 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO 13º SALÁRIO AOS EMPREGADOS POR OCASIÃO DAS FÉRIAS, INDEPENDENTE DE REQUERIMENTO. **II)** AS EMPRESAS PAGARÃO 13º SALÁRIO NORMAL AOS EMPREGADOS QUE ESTIVEREM AFASTADOS DO SERVIÇO, EM GOZO DE AUXÍLIO DOENÇA POR PERÍODO SUPERIOR A QUINZE DIAS E INFERIOR A CENTO E OITENTA E DIAS. (PRECEDENTE NORMATIVO 25 DO TRT). **III)** FICA ESTABELECIDO UMA MULTA DE UM DIA DE SALÁRIO POR DIA DE ATRASO, EM FAVOR DO EMPREGADO, PELA EMPRESA QUE NÃO EFETUAR O PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO NOS PRAZOS DA LEI. **49) IGUALDADE SALARIAL** - NÃO PODERÁ HAVER DESIGUALDADE SALARIAL POR MOTIVO DE SEXO, IDADE, COR OU ESTADO CIVIL, DE ACORDO COM O ARTIGO 7º, INCISO XXX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE EMPREGADOS QUE PRESTEM SERVIÇO AO MESMO EMPREGADOR, EXERCENDO IDÊNTICA FUNÇÃO, COM O MESMO TEMPO DE SERVIÇO. **50) PROMOÇÃO** - TODA MUDANÇA DE CARGO, FUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA, DITAS COMO PROMOÇÃO, SERÃO ACOMPANHADAS DE UM AUMENTO SALARIAL. **51) ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS** - AS EMPRESAS PERMITIRÃO OBRIGATORIAMENTE O INGRESSO DA ENTIDADE SUSCITANTE NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA PARA O FIM ESPECÍFICO DE DISTRIBUIR BOLETINS, JORNAIS E COMUNICADOS DE INTERESSE DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE. **PARÁGRAFO ÚNICO** - AS EMPRESAS PERMITIRÃO A DIVULGAÇÃO, EM QUADRO MURAL COM ACESSO AOS EMPREGADOS, DE EDITAIS, AVISO E NOTÍCIAS SINDICAIS, EDITADOS PELA ENTIDADE SUSCITANTE. **52) ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS** - QUALQUER RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO DE EMPREGADOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE, COM MAIS DE SEIS MESES DE SERVIÇO, SERÁ OBRIGATORIAMENTE ASSISTIDA PELO SINDICATO, SOB PENA DE NULIDADE DO ATO, RESPEITADO O DISPOSTO NO ARTIGO 477 DA CLT. **53) ESPECIFICAÇÃO DO MOTIVO DA JUSTA CAUSA** - NO CASO DE RESCISÃO DE CONTRATO POR JUSTA CAUSA, A EMPRESA DEVERÁ FORNECER AO EMPREGADO, QUANDO SOLICITADO POR ESTE OU PELA ENTIDADE SUSCITANTE QUE O REPRESENTA, DOCUMENTO EM QUE ESPECIFIQUE A FALTA GRAVE QUE TERIA MOTIVADO A DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA. **54) INFORMAÇÃO DE ADMISSÕES E DEMISSÕES** - OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS FORNECEREM A ENTIDADE SUSCITANTE A RELAÇÃO DE ADMISSÕES E DEMISSÕES DE EMPREGADOS DA CATEGORIA, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS, DO MÊS SUBSEQÜENTE, AO DOS RESPECTIVOS ATOS. **PARÁGRAFO ÚNICO** - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A ENCAMINHAR A ENTIDADE SUSCITANTE, CÓPIAS DA RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS (RAIS), NO PRAZO MÁXIMO DE DEZ DIAS APÓS O PRAZO LEGAL DE APRESENTAÇÃO NOS BANCOS OU NOS CORREIOS. **55) DELEGADO SINDICAL** - É ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA, POR UM ANO, AO DELEGADO SINDICAL, NA PROPORÇÃO DE UM POR EMPRESA COM PELO MENOS DEZ EMPREGADOS NA MESMA CATEGORIA PROFISSIONAL, QUANDO ELEITO POR

ASSEMBLÉIA GERAL, PROMOVIDA PELO SINDICATO ENTRE OS INTERESSADOS, COM MANDATO NÃO INFERIOR A UM ANO. **56) FREQUÊNCIA LIVRE DOS DIRIGENTES SINDICAIS** - ASSEGURA-SE A FREQUÊNCIA LIVRE AOS DIRIGENTES SINDICAIS PARA PARTICIPAREM DE ASSEMBLÉIAS E REUNIÕES SINDICAIS DEVIDAMENTE CONVOCADAS E COMPROVADAS (PRECEDENTE NORMATIVO 83 DO TST). **57) RELAÇÃO DOS EMPREGADOS** - OBRIGATORIEDADE DE AS EMPRESAS DISCRIMINAREM NO VERSO DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES APROVADAS PELA CATEGORIA A NOMINATA DOS EMPREGADOS, BEM COMO OS SALÁRIOS PERCEBIDOS E REAJUSTADOS, ENCAMINHADO A MESMA A ENTIDADE SUSCITANTE NO PRAZO DE DEZ DIAS APÓS OS RESPECTIVOS RECOLHIMENTOS. **58) ELEIÇÕES DAS CIPAS** - AS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DA CIPAS DEVERÃO SER FEITAS SOB SUPERVISÃO DA ENTIDADE SUSCITANTE, DEVENDO AS EMPRESAS COMUNICAR AO SINDICATO DA ELEIÇÃO TRINTA DIAS ANTES DE SUA REALIZAÇÃO (PRECEDENTE NORMATIVO 14 DO TRT). **59) MULTAS** - AS EMPRESAS SOFRERÃO MULTAS NAS SEGUINTE SITUAÇÕES: **I) FALTA DE CADASTRAMENTO NO PIS:** AS EMPRESAS SOFRERÃO MULTA NO VALOR DE UM SALÁRIO NORMATIVO, PAGO AO EMPREGADO QUE FOR PREJUDICADO EM DECORRÊNCIA DO SEU NÃO CADASTRAMENTO NO PIS OU PELA OMISSÃO DE SEU NOME NA RAIS, SEM PREJUÍZO DOS DEMAIS DIREITOS. **II) PELO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO DISSÍDIO:** AS EMPRESAS QUE DESCUMPRIREM QUALQUER DAS CLÁUSULAS QUE CONTENHAM A OBRIGAÇÃO DE FAZER, EXCETO AQUELAS QUE JÁ TENHAM MULTA ESPECÍFICA, SOFRERÃO UMA MULTA NO VALOR DE CINQUENTA POR CENTO DO SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA, POR EMPREGADO, EM FAVOR DOS PREJUDICADOS, PAGAS ATRAVÉS DE GUIAS PRÓPRIAS DO SINDICATO. **60) PRÊMIO ASSIDUIDADE** - AOS EMPREGADOS QUE NÃO REGISTRAREM FALTAS AO SERVIÇO, FICA ASSEGURADO O PAGAMENTO DE PRÊMIO ASSIDUIDADE NO VALOR DE 10% (DEZ POR CENTO) DO SALÁRIO PERCEBIDO, SENDO QUE ESTE ADICIONAL NÃO INTEGRARÁ O SALÁRIO PARA QUALQUER EFEITO LEGAL. **61) RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES SINDICAIS E CONTRIBUIÇÕES** - FICAM AS EMPRESAS AUTORIZADAS E OBRIGATORIAMENTE DEVERÃO DESCONTAR EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SEUS EMPREGADOS, O VALOR CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO MENSAL FIXADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL DA CATEGORIA, RECOLHENDO AS DITAS IMPORTÂNCIAS EM FAVOR DO SINDICATO, ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DESCONTO. **62) ADICIONAL PARA TRABALHO NOTURNO** - O TRABALHO NOTURNO SERÁ PAGO COM ADICIONAL DE 60% (SESSENTA POR CENTO), A INCIDIR SOBRE O SALÁRIO DA HORA NORMAL (PRECEDENTE NORMATIVO 90 DO TST). **63) ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA** - AOS EMPREGADOS TRANSFERIDOS CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 469 DA CLT, SERÁ CONCEDIDO UM ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA, NO PERCENTUAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SEU SALÁRIO. (PRECEDENTE NORMATIVO 101 DO TST). **64) CANCELAMENTO OU ADIAMENTO DE FÉRIAS** - COMUNICADO AO EMPREGADO O PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS, O EMPREGADOR SOMENTE PODERÁ CANCELAR OU MODIFICAR O INÍCIO PREVISTO SE OCORRER NECESSIDADE IMPERIOSA E, AINDA ASSIM, MEDIANTE O RESSARCIMENTO, AO EMPREGADO, DOS PREJUÍZOS FINANCEIROS CAUSADOS A ESTE. **65) GARANTIA DE SALÁRIO**

*[Handwritten signature]*

*Bmuel*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO - É GARANTIDO ÀS MULHERES, NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO, O RECEBIMENTO DO SALÁRIO, SEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUANDO O EMPREGADOR NÃO CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES DOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 389 DA CLT. (PRECEDENTE NORMATIVO 06 DO TST). 66) ESTABILIDADE PARA PORTADOR DE VÍRUS HIV/AIDS, DIABETE, CÂNCER - OCORRENDO RESULTADO POSITIVO EM QUALQUER DOS EMPREGADOS DA EMPRESA, ABRANGIDOS POR ESTA CONVENÇÃO, ESTE(S) TERÁ(ÃO) ESTABILIDADE ATÉ QUE SE CONSOLIDE SUA CURA OU FALECIMENTO, SENDO VEDADA A DISPENSA E/OU DISCRIMINAÇÃO SOB QUALQUER PRETEXTO DESDE QUE A DEMISSÃO NÃO SEJA POR JUSTA CAUSA. 67) ESTAGIÁRIOS - AS EMPRESAS QUE CONTRATAM ESTAGIÁRIOS, DEVERÃO INFORMAR A ENTIDADE SUSCITANTE TAL CONTRATAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DO ATO, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO, O ESTAGIÁRIO SER CONSIDERADO COMO EMPREGADO NORMAL. PARÁGRAFO ÚNICO - É VEDADA A REALIZAÇÃO DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA PARA OS ESTAGIÁRIOS, APÓS A CONCLUSÃO DO ESTÁGIO. 68) QUEBRA DE MATERIAL - NÃO SERÁ PERMITIDO O DESCONTO DO SALÁRIO DO EMPREGADO POR QUEBRA DE MATERIAL, SALVO NA HIPÓTESE DE DOLO OU RECUSA DE APRESENTAÇÃO DOS OBJETOS DANIFICADOS. (PRECEDENTE NORMATIVO 118 DO TST). 69) PAGAMENTO DE SALÁRIO AO ANALFABETO - O PAGAMENTO DE SALÁRIO AO EMPREGADO ANALFABETO DEVERÁ SER EFETUADO EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS. (PRECEDENTE NORMATIVO 58 DO TST). 70) PAGAMENTO DO DIA EXCEDENTE AO 30º DIA DE TRABALHO - É ASSEGURADO AOS EMPREGADOS MENSALISTAS O PAGAMENTO DO DIA EXCEDENTE AO TRIGÉSIMO DIA DE TRABALHO DOS MESES DE JANEIRO, MARÇO, MAIO, JULHO, AGOSTO, OUTUBRO E DEZEMBRO. PARÁGRAFO ÚNICO - NO MÊS DE FEVEREIRO SERÁ PAGO AOS EMPREGADOS MENSALISTAS OS DIAS DE ACORDO COM O CALENDÁRIO DO RESPECTIVO ANO. 71) PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - OBRIGATORIEDADE DA PARTICIPAÇÃO DA ENTIDADE SUSCITANTE EM TODAS AS NEGOCIAÇÕES, DELIBERAÇÕES E ACORDOS, QUE VISEM A PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS, ASSEGURADOS PELO ARTIGO 7º, INCISO XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEGISLAÇÃO VIGENTE. 72) CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL - O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ERECHIM RS, AJUSTA A CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS POR ELA REPRESENTADOS E ALCANÇADOS PELA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL INSTITUÍDA NA FORMA DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 513, "E", DA CLT. PARÁGRAFO PRIMEIRO - CONSIDERANDO COMO FONTE DE DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO, A ASSEMBLEIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL, REALIZADA NO DIA DEZESSEIS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE QUATRO, OS EMPREGADORES DESCONTARÃO DE SEUS EMPREGADOS, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - A SER IMPOSTA A TODOS OS EMPREGADOS DA CATEGORIA, AINDA QUE NÃO SINDICALIZADOS, DESDE QUE ASSEGURADO O DIREITO DE OPOSIÇÃO DE 10 DIAS, PARA OS ANOS DE 2024/2025 - 1) O VALOR CORRESPONDENTE AO PERCENTUAL DE 3% (TRÊS POR CENTO) DA REMUNERAÇÃO DOS MESES DE JUNHO, SETEMBRO, NOVEMBRO E JANEIRO LIMITADOS AO VALOR DE 02 (DOIS) PISOS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE

TRABALHO, TOTALIZANDO UM PERCENTUAL DE CONTRIBUIÇÕES ANUAL DE 12% (DOZE POR CENTO), DEVIDAMENTE REAJUSTADA, QUALQUER QUE SEJA A FORMA DE REMUNERAÇÃO, RECOLHENDO AS RESPECTIVAS IMPORTÂNCIAS AOS COFRES DO SINDICOMERCIÁRIOS, SOB PENA DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 600 DA CLT. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ERECHIM, CONSIGNA QUE CONFORME DELIBERADO E APROVADO NA ASSEMBLEIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL É ASSEGURADO O DIREITO DE OPOSIÇÃO PELOS EMPREGADOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA ASSINATURA DA CONVENÇÃO, MANIFESTADOS INDIVIDUALMENTE, POR DOCUMENTO ESCRITO, COM IDENTIFICAÇÃO LEGÍVEL DO NOME DO EMPREGADO, N° CPF DO EMPREGADO E CNPJ DO EMPREGADOR, SENDO ENTREGUE PELO INTERESSADO E ASSINADO NA SEDE DA ENTIDADE CONVENIENTE, NA AV. SANTO DAL BOSCO, 146, ERECHIM RS, DAS 08.00 (OITO) HORAS ÀS 17:30 (DEZESSETE E TRINTA) HORAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EM ATÉ 10 DIAS DA PUBLICAÇÃO PELA ENTIDADE LABORAL DO EXTRATO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT) NA PÁGINA DA ENTIDADE ([WWW.SINDICOMERCIARIOS-ERECHIM.COM.BR/CONVENCOES](http://WWW.SINDICOMERCIARIOS-ERECHIM.COM.BR/CONVENCOES)), OU REDES SOCIAIS E/OU EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL, NÃO HAVENDO SEDE DA ENTIDADE NA CIDADE ONDE O EMPREGADO PRESTA SERVIÇO, A CARTA DE OPOSIÇÃO PODERÁ SER REMETIDA PELOS CORREIOS, NO MESMO PRAZO, POR MEIO DE CARTA REGISTRADA COM AVISO DE RECEBIMENTO PARA O ENDEREÇO AV. SANTO DAL BOSCO, 146, ERECHIM RS, NA FORMA PREVISTA NA PRESENTE CLÁUSULA. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – PARA O EMPREGADO ADMITIDO APÓS O PRAZO CONSIGNADO NO PARÁGRAFO ANTERIOR, ELE PODERÁ EXERCER O DIREITO DE OPOSIÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA SUA CONTRATAÇÃO, NA FORMA PREVISTA NA PRESENTE CLÁUSULA. **PARÁGRAFO QUARTO** – A FIM DE PROTEÇÃO CONTRA ATOS ANTISSINDICAIS, CASO HAJA COMPROVADA PRÁTICA DE PATROCÍNIO, INCENTIVO OU REALIZAÇÃO DE CAMPANHA PELAS EMPRESAS, ESCRITÓRIOS CONTRATADOS, GERENTES, ADMINISTRADORES, CHEFES, SUBCHEFES OU CARGO SUPERIOR, NO SENTIDO DE FOMENTAR A OPOSIÇÃO ASSEGURADA NO PARÁGRAFO SEGUNDO DA PRESENTE CLÁUSULA, A EMPRESA SERÁ MULTADA EM VALOR CORRESPONDENTE A 05 (CINCO) VEZES O VALOR DEVIDO PELO EMPREGADO A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL, REVERTIDA EM FAVOR DO SINDICOMERCIÁRIOS. **PARÁGRAFO QUINTO** – A MESMA MULTA PREVISTA NO PARÁGRAFO QUARTO SERÁ DEVIDA PELA EMPRESA QUE DEIXAR DE EFETUAR O DESCONTO E REPASSE PARA O SINDICOMERCIÁRIOS DAS CONTRIBUIÇÕES RELATIVAS AOS TRABALHADORES QUE NÃO REALIZARAM OPOSIÇÃO NA FORMA PREVISTA NESTA CLÁUSULA. **73) MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS JÁ CONQUISTADAS EM CONVENÇÕES, ACORDOS OU SENTENÇA NORMATIVA ANTERIORES** - ENQUANTO NÃO FOR ACORDADO OU JULGADO O PROCESSO DE DISSÍDIO COLETIVO DA CATEGORIA, PERMANECEM EM VIGOR TODAS AS CLÁUSULAS DAS CONVENÇÕES, ACORDOS OU SENTENÇA NORMATIVA. **74) VIGÊNCIA** - O PRESENTE DISSÍDIO TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DIA DE SUA DATA BASE DE 2024 E DE 2025, APÓS SER DISCUTIDO E APROVADA A PAUTA DE REIVINDICAÇÕES, PASSOU-SE PARA O **TERCEIRO ITEM DA ORDEM DO DIA** "AUTORIZAÇÃO PARA EM CASO DE MALOGRO NAS NEGOCIAÇÕES, AJUIZAR

Bonita

3

13

AÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO ORDINÁRIO E/OU REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO, DE NATUREZA JURÍDICA E ECONÔMICA, NA FORMA DISPOSTA NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR"; TAL ITEM SUSCITOU AMPLO DEBATE, DIANTE DA NECESSIDADE DE RECORRER-SE AO PODER JUDICIÁRIO, PARA, EM CASO DE NÃO SE CHEGAR A BOM TERMO NAS NEGOCIAÇÕES COM A CLASSE PATRONAL, COLOCADO EM VOTAÇÃO, SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE, O SEGUINTE: AUTORIZAR A INSTAURAÇÃO DE REVISÃO E/OU DISSÍDIO COLETIVO, PARA ASSEGURAR A CATEGORIA O ESTABELECIMENTO DE REGRAS QUE DISCIPLINEM OS REAJUSTES DOS SALÁRIOS, BEM COMO AS CONDIÇÕES DE TRABALHO, DE IMEDIATO FOI EXAMINADO O **QUARTO ITEM DA ORDEM DO DIA**: "DEFINIR AS BASES PARA O PEDIDO AMIGÁVEL OU JUDICIAL"; APÓS SER DISCUTIDO, FOI APROVADO POR UNANIMIDADE O SEGUINTE: SERÃO DEFINIDAS AS BASES PARA O ACORDO AMIGÁVEL OU CONVENÇÃO, JUNTAMENTE COM AS CLASSES PATRONAIS REPRESENTATIVAS DA CATEGORIA, DANDO CONTINUIDADE FOI DISCUTIDO O **QUINTO ITEM DA ORDEM DO DIA**: "CONCESSÃO DE AMPLOS PODERES AO PRESIDENTE DO SINDICATO PARA EM CASO DE MALOGRO NAS NEGOCIAÇÕES, INDICAR MEDIADOR, ACEITAR OU REJEITAR O MEDIADOR(ES) INDICADO PELO(S) SUSCITADO(S), BEM COMO SOLICITAR MEDIAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO"; TAL ITEM SUSCITOU AMPLO ESCLARECIMENTO, QUE APÓS DISCUTIDO FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. DANDO CONTINUIDADE FOI DISCUTIDO O **SEXTO ITEM DA ORDEM DO DIA**: "CONCESSÃO DE AMPLOS PODERES AO PRESIDENTE DO SINDICATO PARA NEGOCIAR COM A CATEGORIA ECONÔMICA, PODENDO ACEITAR OU REJEITAR PROPOSTAS, FIRMAR ACORDO OU CONVENÇÃO, INCLUSIVE ACORDOS ADITIVOS, PODENDO AINDA DELEGAR PODERES"; DEBATIDO AMPLAMENTE O ASSUNTO, FOI COLOCADO EM VOTAÇÃO, TENDO SIDO DECIDIDO APROVADO POR UNANIMIDADE, A CONCESSÃO DOS MAIS AMPLOS PODERES AO PRESIDENTE DO SINDICOMERCÍARIOS OU A QUEM ELE DELEGAR PODERES, PARA FIRMAR ACORDOS INCLUSIVE EM NÍVEIS INFERIORES AOS ORA ESTABELECIDOS. DE IMEDIATO, FOI EXAMINADO O **SÉTIMO ITEM DA ORDEM DO DIA**: "AUTORIZAÇÃO PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ERECHIM, AJUIZAR AÇÕES COLETIVAS/CUMPRIMENTO OU INDIVIDUAIS NA CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO PROCESSUAL, NA FORMA DA LEI". APÓS AMPLA DISCUSSÃO FOI APROVADO POR UNANIMIDADE O SEGUINTE: AUTORIZAÇÃO PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ERECHIM, AJUIZAR AÇÕES COLETIVAS E INDIVIDUAIS NA CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO PROCESSUAL. APÓS FOI APRECIADO O **OITAVO ITEM DA ORDEM DO DIA**: "AUTORIZAÇÃO PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ERECHIM, NEGOCIAR COM A CATEGORIA ECONÔMICA, OU AINDA POR EMPRESA PLR (PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS) DE ACORDO COM O QUE DETERMINA A LEI Nº 10.101 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000". APÓS AMPLA DISCUSSÃO FOI APROVADO POR UNANIMIDADE O SEGUINTE: AUTORIZAÇÃO PARA O SINDICATO NEGOCIAR COM A CATEGORIA ECONÔMICA, OU AINDA POR EMPRESA A PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS. A SEGUIR FOI EXAMINADO O **NONO ITEM DA ORDEM DO DIA**: "DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO OU NÃO DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO EM DOMINGOS, FERIADOS E SÁBADOS A TARDE". APÓS AMPLA DISCUSSÃO FOI

1

Bruia

3

APROVADO POR UNANIMIDADE A AÇÃO DO SINDICATO, NO SENTIDO DE REALIZAR UMA PESQUISA DE OPINIÃO NA CATEGORIA, SOBRE OS HORÁRIOS E TRABALHO NOS SÁBADOS À TARDE E DEMAIS HORÁRIOS DURANTE O ANO, INCLUSIVE DOS SUPERMERCADOS EM FERIADOS, ASSIM COMO A AUTORIZAÇÃO PARA AS EMPRESAS DAS BASES INORGANIZADAS A EFETUAREM TRABALHO AOS DOMINGOS, FERIADOS E SÁBADOS A TARDE, MEDIANTE CONVENÇÃO COLETIVA, GARANTIDO REGRAS E CONDIÇÕES BENÉFICAS AOS TRABALHADORES. PARA CONCLUSÃO DOS ITENS DO EDITAL FOI APRESENTADO O **DÉCIMO ITEM DA ORDEM DO DIA: DELIBERAÇÃO SOBRE A PREVISÃO, OU NÃO, DE DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, ASSISTENCIAL E OU CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS SINDICALIZADOS OU NÃO, EM FAVOR DO SINDICATO, CONFORME DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL E ART. 513, DA CLT - NOS TERMOS DO RECENTE ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STF NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO PROFERIDO NO JULGAMENTO DO ARE 1018459 (TEMA 935 DE REPERCUSSÃO GERAL), PUBLICADO NO D.E. DE 19/09/2023: A) DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO SOBRE FIXAÇÃO DE VALOR E ÉPOCA DO RECOLHIMENTO DO DESCONTO DAS REFERIDAS CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAIS, ASSISTENCIAIS E OU CONFEDERATIVAS, ASSIM COMO A FIXAÇÃO DAS PENALIDADES PARA OS CASOS DE RECOLHIMENTO EM ATRASO; B) DISCUSSÃO E DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO PELOS EMPREGADOS EM RELAÇÃO AO DESCONTO DAS REFERIDAS CONTRIBUIÇÕES.** PRIMEIRAMENTE, OUVÉ UMA EXPLANAÇÃO POR PARTE DA TESOUREIRA ANELISE MICHALSKI E DO PRESIDENTE DILSON JOSÉ SOBRE AS GRANDES DIFICULDADES ENFRENTADAS PELO SINDICATO PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES, NO TOCANTE A QUESTÕES FINANCEIRAS EM RAZÃO DE MUITAS EMPRESAS NÃO FAZEREM O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, PREVISTA EM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO E TAMBÉM DO IMENSO PASSIVO DEIXADO POR GESTÕES ANTERIORES, NO QUE SE REFERE A EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCÁRIOS CONTRAÍDOS JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. APÓS ESTAS EXPLICAÇÕES FOI DISCUTIDO A FIXAÇÃO DE VALOR CORRESPONDENTE AO PERCENTUAL DE 3% (TRÊS POR CENTO) DA REMUNERAÇÃO DOS MESES DE **JUNHO, SETEMBRO, NOVEMBRO E JANEIRO**, LIMITADOS AO VALOR DE 02 (DOIS) PISOS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, TOTALIZANDO UM PERCENTUAL DE CONTRIBUIÇÕES ANUAL DE 12% (DOZE POR CENTO), DEVIDAMENTE REAJUSTADA, CONFORME CONVENÇÃO, ASSIM COMO A FIXAÇÃO DAS PENALIDADES PARA OS CASOS DE RECOLHIMENTO EM ATRASO POR PARTE DAS EMPRESAS, SENDO ACRESCIDO O PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) AO VALOR A SER RECOLHIDO E MAIS A CORREÇÃO DE 1% (UM POR CENTO) PARA CADA MÊS EM ATRASO, EXCETO NO PRIMEIRO MÊS, APÓS O FECHAMENTO DA CONVENÇÃO. TAMBÉM FORAM DISCUTIDOS E DEFINIDOS OS CRITÉRIOS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO PELOS EMPREGADOS EM RELAÇÃO AO DESCONTO DAS REFERIDAS CONTRIBUIÇÕES E APÓS AMPLA DISCUSSÃO FOI COLOCADA EM VOTAÇÃO, SENDO ASSEGURADO O AMPLO DIREITO DE OPOSIÇÃO AOS TRABALHADORES, NO PRAZO DE DEZ DIAS CONTADOS AO DIA IMEDIATAMENTE POSTERIOR À ASSINATURA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO OU PUBLICAÇÃO

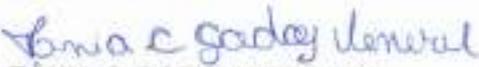
OFICIAL, SALVO OUTRO ENTENDIMENTO FIRMADO EM ACORDOS REALIZADOS COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, DISCUTIDOS TODOS OS ASSUNTOS PERTINENTES AO EDITAL E FEITO A PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS DAS VOTAÇÕES, O PRESIDENTE DILSON COLOCOU A PALAVRA A DISPOSIÇÃO DOS PRESENTES, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DE NINGUÉM E CUMPRIDAS AS FINALIDADES DA PRESENTE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, FOI A MESMA ENCERRADA, SENDO LAVRADA A PRESENTE ATA QUE VAI ASSINADA PELOS INTEGRANTES DA MESA DOS TRABALHOS.



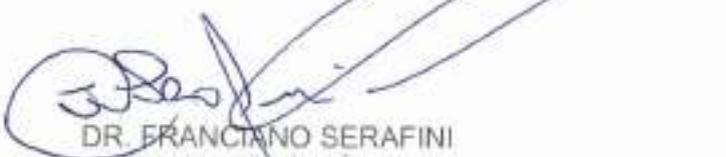
DILSON J. WOSNIAK  
Presidente



ANELISE MICHALSKI  
TESOUREIRA



TÂNIA C. GODOY VENERAL  
DIRETORA DE FORMAÇÃO



DR. FRANCIANO SERAFINI  
ASSESSOR JURÍDICO